



ISSN 2447-9403

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REVISTA

DEMOCRÁTICA

VOLUME 8 • 2021

ANÁLISE DISCURSIVA DOS RESULTADOS EMPÍRICOS OBTIDOS NO PROJETO DE EXTENSÃO “O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: SUFRÁGIO UNIVERSAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO”

Adriano Athayde Coutinho¹

Geovanna Rodrigues da Silva²

Salisia Menezes Peixoto³

RESUMO

Umbilicalmente conectado ao valor de liberdade, o direito à participação política pode ser facilmente utilizado como instrumento de inclusão, empoderamento e emancipação social em relação aos grupos de minorias sensibilizados pela invisibilidade e descaso de uma sociedade despreparada para lidar com as suas diversidades e particularidades. Nesse contexto, desenvolveu-se a prática cujo resultado serviu de objeto de análise do presente estudo, que possui por objetivo precípuo compartilhar, com as pessoas com deficiência e seus familiares como a participação política influi diretamente na busca e manutenção das medidas de inclusão e acessibilidade. O presente estudo se propõe, portanto, à análise dos resultados empíricos, coletados durante a realização do projeto, que confirmam a importância do exercício do direito à participação política por grupos de minoria e, nesse caso específico, da pessoa com deficiência.

-
- 1 Advogado, professor do Centro Universitário Salesiano - UNISALES e juiz eleitoral membro do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. aacoutinho@gmail.com
 - 2 Autora do projeto de extensão “o direito a participação política da pessoa com deficiência: sufrágio universal enquanto instrumento de inclusão” e Universitária do Centro Universitário Salesiano – UNISALES. geoovanna98@gmail.com
 - 3 Autora do projeto de extensão “o direito a participação política da pessoa com deficiência: sufrágio universal enquanto instrumento de inclusão e Universitária do Centro Universitário Salesiano – UNISALES. salisiamenezesp@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE:

1. Pessoas com deficiência
2. Participação política
3. Sufrágio universal
4. Emancipação social
5. Acessibilidade

1 Noções introdutórias

Contemplado em diplomas nacionais e internacionais⁴, o direito à participação política é constitucionalmente arrojado no título dos direitos e garantias fundamentais, sendo, doutrinariamente, classificado como parte do rol de Direitos Humanos de Primeira Geração, ou seja, aqueles ligados à liberdade do indivíduo.

Estando umbilicalmente conectado ao valor de liberdade, esse direito pode ser facilmente utilizado como instrumento de inclusão, empoderamento e emancipação social em relação a grupos de minorias sensibilizados pela invisibilidade e desprezo de uma sociedade despreparada para lidar com a diversidade e particularidade do próximo.

Com efeito, grandes defensores dos direitos e garantias relacionados à liberdade do indivíduo, como o filósofo e teórico político Jean-Jacques Rousseau (1980, *apud* ADRIOLI, 2003), deixam claro que não existe liberdade sem igualdade. Por outro lado, sabe-se que existem duas dimensões/acepções dentro do trato do direito à igualdade - dimensão formal e material.

Nesse ponto, destaca-se que este estudo credita maior visibilidade à dimensão material do direito à igualdade, uma vez que tal acepção ultrapassa, positivamente, os limites da igualdade jurídica, na busca pela igualdade real, em que se pretende o trato desigual para pessoas que se encontram em condições desiguais, na medida e pro-

4 Entre outros, à exemplo do contido no Artigo 76, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil) e Artigo 29, da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

porção de suas desigualdades, a fim de proporcionar um cenário justo, sem privilégios de uma parte em detrimento de outra.

Sendo assim, percebe-se, prontamente, que deve haver a concretização do direito à igualdade em sua acepção material, para que exista, por sua vez, a liberdade. Enquanto existir desigualdade não há que se falar em efetiva liberdade, porquanto para uns a efetivação do direito seja plena, para outros a sensação seja de aprisionamento e invisibilidade.

Noutra vertente, sabe-se que, com a consolidação do Estado Democrático de Direito, o constituinte instituiu ao povo o poder de influir nas questões do Estado, reforçando ser responsabilidade do cidadão exercer e garantir, por meio de representantes eleitos ou de forma direta, as previsões do texto constitucional, tendo em vista, principalmente, um dos maiores – senão o maior – fundamentos da República, a dignidade da pessoa humana.

Esse fundamento, que ganha maior destaque a cada dia, é elemento crucial na busca pela igualdade material e o direito à liberdade, uma vez que, por meio dele, percebe-se que injustiças e desigualdades sociais ofendem, prontamente, o cenário democrático e participativo instituído no panorama constitucional e, conseqüentemente, enfraquecem o Estado Democrático de Direito.

É tão evidente a relação cíclica entre a soberania popular, manifestada por meio do sufrágio e da consolidação do Estado Democrático de Direito, que possui por elementos precípuos a valoração da dignidade humana, a igualdade e a liberdade, que se torna intuitiva a percepção do direito à participação política como mecanismo essencial para a manutenção desses princípios.

Sendo o direito à participação política compreendido nas mais diversas manifestações, seja no exercício do sufrágio ativo ou passivo, na participação em protestos, em movimentos sociais, filiação a um partido político, entre outras mais formas, nítida se torna a percepção de que este direito pode e deve ser utilizado como instrumento

de inclusão e reforço de um panorama constitucional e social, minimamente, próximo de um ideal.

2 A importância da participação política na consolidação da democracia e dos direitos fundamentais

Ao instituir a premissa “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, a Constituição Federal de 1988 tornou-se o marco responsável por estabelecer no país o Estado Democrático de Direito, enraizando como fundamentos básicos a soberania popular e a democracia representativa, inaugurando um sistema de direitos e garantias fundamentais e revelando, assim, o viés humanístico das normas constitucionais ao construir preceitos que se baseiam na dignidade da pessoa humana.

Segundo Dias e Junqueira (2017, p. 2):

Com a consolidação do Estado Democrático de Direito, a dignidade humana transformou-se em axioma universal de toda e qualquer função pública. Por ser agente precípua na consolidação do interesse público, a participação política na condução do Estado torna-se direito fundamental e pressuposto da soberania popular.

Para Silva (2005, p. 119):

A democracia que o Estado Democrático de Direito realiza há de ser um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, em que o poder emana do povo, e deve ser exercido em proveito do povo, diretamente ou por representantes eleitos; participativa, porque envolve a

participação crescente do povo no processo decisório e na formação dos atos de governo; pluralista, porque respeita a pluralidade de ideias, culturas e etnias e pressupõe assim o diálogo entre opiniões e pensamentos divergentes e a possibilidade de convivência de formas de organização e interesses diferentes da sociedade (...).

É visível, em análise às normas e aos princípios constitucionais, a valoração do indivíduo e a tentativa de traçar mecanismos de garantia da plena vida em comunidade. O princípio de que todos são iguais perante a lei, instituição de direitos e as garantias que prezam pela vida, liberdade, igualdade, e segurança dos indivíduos reforçam o caráter democrático da Constituição e traçam um ideal de sociedade. O que se deve perceber, no entanto, é como materialização e consolidação dessas normas e princípios perpassam um único denominador comum: a participação política.

Apesar da expressa previsão legal dos diversos direitos e garantias fundamentais, a materialização desses preceitos no contexto social depende de inúmeros fatores políticos e econômicos. É certo que, para a concretização das prerrogativas constitucionais, medidas práticas e leis específicas devem ser pensadas de forma a atingir pessoalmente a vida dos seus destinatários.

Grande parte do processo de criação dessas medidas começa no cenário político. Entre outras funções, a responsabilidade de pensar e aprovar as propostas legislativas que deem concretude aos direitos constitucionais está associada aos nossos deputados e senadores. Sob esse aspecto, o preceito básico que se relaciona com o fato de que os interesses públicos se tornam passíveis de consolidação ao passo que as pessoas e seus grupos sociais participam do jogo político e debatem suas ideias.

É no contexto político que se deliberam, dia após dia, questões afetas às mais diversas áreas e setores da sociedade. Saúde, educação e

segurança pública são apenas alguns tópicos legislativamente decididos que afetam diretamente a vida dos que se utilizam dos mais diversos serviços públicos.

O método de gestão e elaboração das diretrizes que movimentam o funcionamento desses serviços influencia diretamente na experiência do indivíduo quando no gozo do seu direito. Fato é que o indivíduo se torna diretamente responsável pela experiência de uso e gozo dos seus direitos quando assume a posição de escolha consciente dos representantes políticos que deliberam sobre os anseios sociais.

Ocorre que, para que a escolha dos representantes seja justa e democrática, a pluralidade de opções deve ser primordial. Uma sociedade plural, que compartilha dos mais diversos anseios, deve ser politicamente representada na proporção dos grupos que a compõem.

No tocante à democracia e ao consequente ideal de representatividade, Barroso (2010, p. 58), ao discorrer sobre, destaca que:

A democracia em sentido material, que dá alma ao Estado constitucional de direito, é, mais do que o governo da maioria, o governo para todos. Isso inclui não apenas as minorias - raciais, religiosas, culturais -, mas também os grupos de menor expressão política, ainda que não minoritários, como as mulheres e, em muitos países, os pobres em geral.

A consolidação de uma democracia plena traduz, portanto, a real integração de todos os indivíduos pertencentes à sociedade. Materialmente, a ideia de democracia transcende a ordem elitista⁵ de governo da maioria e de respeito aos direitos individuais. Trata-se, em ver-

5 “Uma visão elitista antepõe diversos tipos de pressupostos que julga necessários à existência e realização da democracia. Elitismo, governo de poucos, não é apenas uma posição distinta da democracia, governo do povo, mas é algo a ela oposto” SILVA (2005, p. 126).

dade, “*da soberania popular e da participação do povo no poder, de forma direta ou indireta, para que este seja efetiva expressão da vontade popular*” (SILVA, 2005, p. 131).

De tal forma, o Estado democrático de direito, caracterizado pela união entre o Estado de Direito e a democracia, ou seja, o respeito aos direitos fundamentais e à soberania popular, concretiza-se pela materialização das prerrogativas constitucionais e pela efetiva participação popular na condução da coisa pública.

Idealmente, é fácil perceber a estreita relação entre a consolidação do Estado Democrático de Direito por meio do exercício dos direitos fundamentais. Factualmente, no entanto, o que se percebe é a dificuldade de materialização desses direitos diante das falhas na democracia representativa.

As pessoas com deficiência no Brasil representam cerca de 23,9% da população (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010). Em um país com mais de duzentas milhões de pessoas, certamente se trata de um grupo muito expressivo. A representação desse grupo no contexto político, no entanto, não se apresenta com tamanha expressividade.

Não há dados no Brasil que estipulem o número de pessoas com deficiência que tenham se candidatado a um cargo político nas últimas eleições. No entanto, basta observar brevemente os representantes já eleitos para verificar que esse número não se apresenta de maneira proporcional nos cargos políticos ocupados. Tal fato evidencia um grande problema do cenário político brasileiro e escancara uma grande falha na responsabilidade de incentivo por parte Poder Público.

Como exercer plenamente a cidadania em um processo eleitoral que não possui candidatos que representem seus interesses? Como falar em Estado Democrático de Direito quando há grupos sociais que não possuem representantes – de maneira proporcional – dentro dos principais órgãos de deliberação legislativa? De fato, não há a concretização de nenhum desses preceitos enquanto não houver a aces-

sibilidade plena e igualitária dos diversos grupos sociais no exercício do sufrágio. Certo é que as falhas da democracia se perpetuam na mesma proporção em que se perpetua a exclusão desses indivíduos do processo de escolha política. Enquanto os direitos fundamentais das pessoas com deficiência forem insistentemente violados, não há que se falar em Estado Democrático de Direito.

Com efeito, diversos são os grupos sociais que necessitam do amparo estatal para que tenham suas diferenças resguardadas. Nessa situação, deve o Poder Público agir por meio da criação de legislações, programas ou medidas específicas, elaborando políticas que considerem o histórico de discriminação social vivenciado por cada um dos sujeitos marginalizados, visando extinguir, mesmo que a lentos passos, a discriminação, e provocar uma verdadeira reflexão sobre os fatores histórico-sociais que levaram esses grupos ao status de exclusão que vivenciam constantemente.

Importa salutar que, além da influência direta do Poder Público na criação de medidas inclusivas, é necessário que se estabeleça um diálogo constante com as entidades representativas das pessoas com deficiência. Esses grupos, que vivenciam as dificuldades ainda existentes e lutam pela concretização dos seus direitos, devem possuir um canal de comunicação direto com as autoridades públicas como fonte de consulta e ingerência sobre as questões relativas às pessoas com deficiência.

É justamente sob essa perspectiva que se estabeleceu a máxima “nada sobre nós, sem nós”, uma vez que, para a criação de políticas públicas e medidas direcionadas às pessoas com deficiência, é imprescindível haver a participação plena e ativa desses indivíduos durante todo o processo de idealização e prática. Ressalta-se, inclusive, que garantia de participação opinativa desse grupo, individualmente ou por meio de grupos representativos, também se trata de exercício

político, uma vez que este não se resume no ato de votar e ser votado.

Nesse mesmo sentido ressalta Young⁶ (2000, p. 186) quando expõe que:

As legislaturas não são os únicos organismos públicos aos quais os argumentos sobre a representação de grupos podem ser aplicados. Instâncias judiciárias, audiências públicas, comitês e comissões e processos consultivos estão entre os outros organismos de discussão e tomada de decisões em que a representação inclusiva pode ser exercida, mesmo quando suas composições não sejam determinadas pelo voto dos cidadãos. Nas décadas recentes, tem-se dedicado cada vez mais atenção à representação de diversos grupos em organismos como esses. Um governo representativo democrático deve ter várias instâncias de organismos eleitos, nomeados e voluntários que discutam opções de políticas, tomem decisões sobre políticas ou supervisionem a efetividade das políticas adotadas.”

Nesse ponto, destaca-se a União Europeia que, em busca de ampliar a participação das pessoas com deficiência na vida política, busca a inclusão das entidades representativas desse grupo no processo de formulação de políticas e legislações que os afetem. Ainda que as consultas aos grupos representativos não sejam uma obrigatoriedade, os países membros estão cada vez mais buscando-os como fonte opinativa para a construção de suas medidas de inclusão⁷.

6 Professora de Ciência Política da Universidade de Chicago e autora do livro *Inclusion and Democracy* (2000). Trecho extraído do Capítulo 4 do livro, traduzido no Brasil pela editora Lua Nova.

7 “El análisis pone de relieve que las autoridades públicas cada vez consultan más con las OPD y procuran crecientemente su participación, en el marco de las medidas que adoptan

No contexto nacional, ainda é possível constatar que comunicação com entidades representativas caminha a passos lentos. Como reflexo, é possível que as medidas de inclusão elaboradas apresentem falhas, uma vez que são pensadas por indivíduos que não compreendem as necessidades específicas desse grupo e não empregam atenção adequada à sua confecção. Diante dessa situação, verifica-se que, em diversos cenários, a pessoa com deficiência ainda carece de medidas adequadas que a atendam em igualdade condições.

Por esse motivo que se sustenta a tentativa de modificação desse cenário mediante o exercício dos direitos políticos, incentivando a inserção de pessoas com deficiência nesse meio como forma de ultrapassar as barreiras historicamente impostas e compreendendo, finalmente, a importância do seu protagonismo na luta pela conquista de seus direitos.

3 O histórico da representatividade social e legislativa da pessoa com deficiência

Sabendo-se que a participação política de todos os grupos sociais é a principal contribuinte na concretização do Estado Democrático de Direito, e que o Brasil não tem esse cenário contemplado em decorrência da ínfima representação política das minorias, é necessário que se lance um olhar especial a este ponto em busca de superá-lo.

As pessoas com deficiência estão entre os diversos grupos sociais com pequena representatividade no cenário político brasileiro. Esse grupo em especial é, historicamente, bastante limitado pela sociedade em diversos aspectos, visto que, por muito tempo, essas pessoas foram consideradas como incapazes e restritas a praticar o que a lei

para ejecutar la CRPD, lo que constituye una práctica paneuropea prometedora que debería extenderse y arraigarse. Existe un amplio margen para propiciar que las organizaciones de personas con discapacidad intervengan en la revisión y la resolución de los retos esbozados en el presente informe”.

lhes permitia ou o que seus familiares julgavam coerente.

A discriminação e a marginalização permeiam a vida desses indivíduos nas mais diversas culturas desde os primórdios da civilização, sendo que, para se alcançar o status de “sujeito de direito” atualmente garantido, muitas lutas foram travadas.

Segundo Piovesan (2018, p. 316):

A história da construção dos direitos humanos das pessoas com deficiência compreende quatro fases: a) uma fase, de intolerância em relação às pessoas com deficiência simbolizava impureza, pecado, ou mesmo castigo divino; b) uma fase marcada pela invisibilidade das pessoas com deficiência; c) uma terceira fase, orientada por uma ótica assistencialista, pautada na perspectiva médica e biológica de que a deficiência era uma “doença a ser curada”, sendo o foco centrado no indivíduo “portador da enfermidade”; e d) finalmente uma quarta fase, orientada pelo paradigma dos direitos humanos, em que emergem os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência e do meio em que ela se insere, bem como na necessidade de eliminar obstáculos e barreiras superáveis, sejam elas culturais, físicas ou sociais que impeçam o pleno exercício de direitos humanos.

Garantir às pessoas com deficiência o direito de se manifestar sobre as questões relativas aos seus direitos e deveres não foi uma conquista fácil. Para que o lema “nada sobre nós, sem nós” tivesse um real impacto, inúmeras foram movimentações desse grupo no cenário internacional.

As lutas das pessoas com deficiência em busca de inclusão, igualdade de tratamento e condições de acessibilidade adequadas permeiam

os mais diversos setores, desde à luta por oportunidades de emprego à possibilidade de opinarem nas atividades atinentes à sua existência.

Diversas foram as movimentações desse grupo no cenário internacional que resultaram nas garantias legislativas que hoje possuem. Ao se fazer uma análise histórica, percebe-se que a preocupação com questões que versam sobre as pessoas com deficiência surgiu, mais incisivamente, a partir do século XX, devido ao aumento significativo de soldados feridos em combates nas duas grandes Guerras Mundiais.

Segundo Leite (2012, p. 1), as políticas de inclusão, nesse período, passaram a ser discutidas por influência de uma filosofia social de valorização da pessoa humana, o engajamento da sociedade civil na busca do bem-estar comum motivada pelo progresso técnico e científico e, fundamentalmente, em razão das ações destruidoras ocasionadas pelas Grandes Guerras Mundiais, que ocasionaram em milhares de soldados: deficiência física, auditiva ou visual, decorrentes dos combates.

Necessário foi, portanto, que serviços de reabilitação, infraestrutura e acessibilidade das cidades fossem implementados a fim de garanti-los à sua integração. Para tanto, uma luta extensa foi travada a fim de que as políticas de tratamento e integração da pessoa com pessoa deficiência fossem efetivamente concretizadas.

Apesar de desde a década de 30 já existirem registros de pequenas manifestações por parte desse grupo que resultaram em algumas mudanças pontuais acerca do seu tratamento, o primeiro grande marco que caracteriza uma maior preocupação com políticas de integração se deu em 1948 com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que consagrou, segundo Damasceno (2014):

[como] um conjunto de direitos inerentes a todo e qualquer ser humano, independentemente de sua nacionalidade, sexo, idade, raça, credo ou condição pessoal e social, além de reconhecer

alguns direitos específicos da pessoa com deficiência. A dignidade humana é proclamada como valor fundamental, passando a sociedade, a partir de então, a criticar o modelo de isolamento das pessoas com deficiência.

Desse momento em diante, inúmeras outras discussões foram travadas no âmbito internacional a fim de ampliar, cada vez mais, os direitos das pessoas com deficiência e a busca pelo seu bem-estar social, garantindo-as os mesmos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que os demais seres humanos.

No Brasil, antes da entrada em vigor da atual Constituição Federal e do Código Civil de 2002, as pessoas com deficiência eram impedidas de praticar diversos atos da vida civil, como se casar, firmar contratos e votar. Esse cenário legislativo, que perdurou durante muito tempo, contribuiu de forma expressiva para que a sociedade propagasse estigmas que perduram até hoje e que, infelizmente, são reforçados muitas vezes no convívio familiar.

Entretanto, desde que ocorreram mudanças legislativas, principalmente, no cenário internacional, o país evoluiu consideravelmente no trato da pessoa com deficiência, que passou do status de interditado e rotulado por conceitos médicos ultrapassados a sujeito de direitos e obrigações na ordem civil como qualquer outro cidadão.

É importante salientar que as mudanças feitas com relação às terminologias empregadas às pessoas com deficiência não são meras preocupações semânticas, mas que estão totalmente vinculadas à quebra de estigmas, visto que muitos termos utilizados para as referenciar ao longo do tempo foram completamente preconceituosos e pejorativos. Os termos utilizados limitavam e resumiam esse grupo de pessoas às suas limitações funcionais o que, por vezes, as excluía do convívio social.

No início dos tempos, a expressão utilizada para se referir às pessoas com deficiência era “inválidos”, surgida com o intuito de classi-

ficá-las como “sem valor”. Mais tarde, mesmo sem a intenção de perdurar os estigmas contidos no significado dessa palavra, as pessoas, no século XX, continuaram a empregá-la para com as pessoas com deficiência. Esse fato, porém, continuou a manter as pessoas com deficiência como socialmente inúteis, visto que o consciente coletivo mantinha o significado da expressão “inválidos” (SASSAKI, 2009, p. 10).

Entre os anos 1920-1960, o vocábulo empregado era “incapacitados”, possuindo, de início, a ideia de “indivíduo sem capacidade”, evoluindo, posteriormente, para a ideia de “indivíduos com capacidade residual” (SASSAKI, 2009, p. 11). Neste momento a pessoa com deficiência era entendida como incapaz ou com capacidade reduzida qualquer que fosse a deficiência que possuísse. Dessa forma, é possível, sob um viés jurídico, interpretar que essa expressão é extremamente limitadora dos atos da pessoa com deficiência, visto que a capacidade para o ordenamento está umbilicalmente ligada ao exercício de direitos e deveres na ordem civil.

Anos depois, diversas outras expressões foram surgindo para tentar acabar com os estigmas existentes e deixados pelas outras expressões até que se alcançasse a expressão que se usa atualmente, considerada a mais adequada e livre de preconceitos, visto que cuida de lembrar da pessoa com deficiência primeiramente como ser humano para depois incumbir-se de falar de sua limitação funcional. Durante o processo de evolução a sociedade construiu vocábulos como: “defeituosos”, “excepcionais”, “deficientes”, “pessoas deficientes”, “pessoas portadoras de deficiência”, “pessoas com necessidades especiais” e “pessoas portadoras de necessidades especiais” (BOTELHO, 2010, p. 2).

Os avanços com relação ao trato dessas pessoas foram especialmente felizes no que se refere a quebrar estigmas legislativos presentes no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que tornou obsoleto dizer que essas pessoas dependem, necessariamente, de assistência para praticarem todo e qualquer ato. Hoje, o ordenamento traz as medidas de interdição (a que eram sujeitas as pessoas com defi-

ciência antes das mudanças nas legislações) como procedimentos excepcionais (não cabem mais em qualquer situação e não são expedidas de forma permanente).

Nesse sentido, importante destacar a recente mudança ocorrida no Código Civil após a promulgação da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A referida lei trouxe significativas diretrizes para a proteção da dignidade da pessoa com deficiência, abarcando, em seu texto, parâmetros essenciais na busca por uma maior integração e concretização de direitos primordiais na vida dessas pessoas, minorando as barreiras de exclusão e incluindo-as na comunidade. É notório o papel transformador do referido diploma na luta pela conquista de novos direitos para as pessoas com deficiência, uma vez que, ao legislar sobre os diversos aspectos da vida em sociedade, o Estatuto passou a assegurar inúmeras prerrogativas que antes eram recorrentemente violadas, trazendo, assim, uma maior segurança e efetividade às garantias desse grupo.

Desse modo, a pessoa com deficiência, formalmente, não está mais obrigatoriamente limitada ou reduzida à assistência de outras pessoas. Contudo, a realidade fática, por vezes, demonstra situações em que esses indivíduos são tratados como incapazes e são, recorrentemente, limitados do exercício dos seus direitos.

Além das mudanças mencionadas, a Lei de Inclusão trouxe ao ordenamento jurídico diversas outras determinações que ampliam o leque de direitos garantidos à pessoa com deficiência. Assim, ainda que determinadas prerrogativas já estivessem materialmente consolidadas, trazê-las expressamente em texto de lei permite uma maior segurança a esses indivíduos, na medida em que, ocorrendo manifesta violação aos seus direitos, estarão amparados não só por princípios ou normas constitucionais, mas, precipuamente, por legislação específica direcionada às singularidades e necessidades desse grupo.

Nesse sentido, importa salientar que, apesar de existir uma

igualdade formal, instituída por meio de prerrogativas legais, ainda persistem algumas barreiras sociais, culturais e econômicas que dificultam materialização dessas prerrogativas e aprisionam a pessoa com deficiência em um cíclico cenário de exclusão.

No entanto, ante as normas e os princípios constitucionais que pressupõem um Estado Democrático de Direito, percebe-se inadmissível que tais barreiras ainda subsistam e impedem a pessoa com deficiência de alcançar o pleno exercício dos direitos fundamentais, sendo de extrema importância que medidas específicas sejam pensadas a fim de garantir a ela efetiva acessibilidade, inclusão e exercício dos direitos em igualdade de condições.

A modificação desse cenário está estritamente atrelada à criação de medidas que proporcionem mudanças fáticas, que direcionem a sociedade a práticas inclusivas e que sejam idealizadas por pessoas com deficiência, sendo estas as que melhor compreendem as necessidades específicas do seu grupo.

Para tanto, não há meio mais eficaz senão a participação na vida política. É preciso salientar a esse grupo de pessoas que a participação na vida política, principalmente, o exercício do sufrágio é capaz de incluí-las, de quebrar paradigmas, propiciar novas conquistas e, principalmente, garantir a aplicação material das garantias formalmente existentes.

4 O projeto “o direito à participação política da pessoa com deficiência: sufrágio universal enquanto instrumento de inclusão”

Dimensionando-se o poder de inclusão consubstanciado no direito à participação política, desenvolve-se a prática intitulada “O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: SUFRÁGIO UNIVERSAL ENQUANTO INSTRUMENTO

DE INCLUSÃO”, a partir da ideia formulada por estudantes universitárias do curso de Direito da Instituição de Ensino Superior Unisales – Centro Universitário Salesiano de Vitória, com o auxílio da Justiça Eleitoral, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/ES e do Executivo Municipal da cidade de Vitória/ES.

Com o desenvolvimento dessa ideia, buscou-se impulsionar a participação da pessoa com deficiência na esfera política, uma vez que, por meio de estudos acadêmicos, observou-se um cenário de exclusão social em torno desse grupo, não por falta de garantias relacionadas à igualdade formal/legislativa, mas, justamente, à falta de concretização material dessas prerrogativas.

Legislativamente existem inúmeros diplomas, nacionais e internacionais, que garantem a participação política desse grupo, sendo comum, em basicamente todos eles, a ideia de que à pessoa com deficiência devem ser garantidos meios adequados ao exercício da vida pública e política em igualdade de condições às demais pessoas.

Em âmbito nacional, no que diz respeito à garantia de meios adequados ao exercício da vida política, a Justiça Eleitoral instituiu o Programa de Acessibilidade – a Resolução 23.381/12 do TSE - reconhecido, inclusive, internacionalmente como prática modelo, cujo o objetivo precípua é promover gradativamente a “*garantia da participação igualitária e acessível na vida política*” mediante atitudes do poder público, em cooperação com entidades representativas e membros da sociedade civil, que removam barreiras físicas, arquitetônicas e de comunicação existentes no processo eleitoral.

Ocorre que, ainda que existentes garantias legislativas, premiadas ou não, que pretendam garantir a participação das pessoas com deficiência na vida pública e política, o que se percebe, na verdade, é que este público, que corresponde a 6,7% da população brasileira, não está devidamente representado nessas esferas e não consegue, na maioria das vezes, sequer exercer a maior expressão dos direitos políticos, qual seja: o direito ao sufrágio – ativo e passivo –,

o que contribui, significativamente, com o quadro de exclusão social que se formou ao longo da história.

Sabe-se que o histórico de discriminação sofrido por esse grupo o deixou fragilizado socialmente e que sequelas desses momentos tortuosos perduram ainda hoje, principalmente no que diz respeito à capacidade civil, corroborando para que seja impedido de exercer direitos básicos e, mantendo-se, assim, um ciclo de estigmas que vão de encontro à ideia de igualdade, liberdade e dignidade garantidos constitucionalmente a qualquer ser humano.

Sendo assim, considerando a existência de um cenário paradoxal evidente entre o formalismo e o materialismo, bem como o ciclo vicioso formado pelo não exercício de direitos e os estigmas que mantêm a pessoa com deficiência à margem da sociedade, criou-se o projeto “O DIREITO À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: SUFRÁGIO UNIVERSAL ENQUANTO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO”, com a intenção de contribuir para a modificação desse cenário, promovendo perante os participantes debates que os instigassem a compreender a necessidade de inserção na vida pública e política.

O projeto trabalhou, em três encontros promovidos no Centro de Referência para a Pessoa com Deficiência, em Vitória/ES, a comunicação dos direitos políticos desse grupo, tomando-se como base o Programa de acessibilidade da Justiça Eleitoral. Contudo, como bem destacado no título que o identifica, a comunicação desses direitos promove a inclusão do grupo socialmente excluído.

Nesse caso, antes de falar a respeito de qualquer direito político, as expositoras e pensadoras do projeto, discutiram temas como: a importância da participação política na consolidação da democracia e dos direitos fundamentais; o histórico da representatividade social e legislativa da pessoa com deficiência; a questão da capacidade civil desse grupo; as barreiras existentes que a impedem de exercer direitos e a importância das mudanças nas terminologias usadas para

representá-la, para, finalmente, mostrar e debater as medidas inclusivas a serem observadas pela Justiça Eleitoral e as lacunas legislativas ainda existentes.

O intuito com a escolha dessa didática foi – e é – despertar o interesse do público alvo, os proporcionando domínio do tema como um todo, promovendo assim empoderamento para que, por si só, lutem, reclamem e exerçam seus direitos, a fim de, sobretudo, conquistarem a emancipação em relação aos demais grupos sociais.

5 Desenvolvimento e processo de implementação do projeto

Para implementar a prática, foram pensados e pesquisados diversos locais situados na cidade de Vitória que atendessem o público alvo, suas famílias e interessados. Contudo, considerando a quantidade de entidades representativas das pessoas com deficiência na cidade, optou-se por contemplar, inicialmente, uma instituição que atendesse, principalmente, toda e qualquer pessoa com deficiência, ou seja, que não levasse em consideração uma situação funcional específica, assim, ao menos idealmente, o projeto tornar-se-ia mais pluralista em suas primeiras abordagens.

Com efeito, a instituição escolhida, para esse primeiro momento, foi o Centro de Referência para a Pessoa com Deficiência, que presta atendimento às pessoas com deficiência em geral e aos seus familiares, apresentando ações voltadas para inclusão social, valorização, garantia de direitos e protagonismo dessas pessoas na sociedade. Além da instituição passar a ideia de pluralismo, ao atender todo o grupo alvo da prática, justifica-se a sua escolha diante da comunhão de escopos entre ambos.

Desta feita, foram realizados três encontros no local escolhido e, para dinamizar a exposição dos temas, foi feita a distribuição de informativos didáticos que continham um compilado das principais ideias e informações abordadas durante os encontros, bem como a entrega de questionários que indagavam as experiências pessoais do

público na esfera política e quantificavam os resultados da experiência.

No questionário inicial, as questões direcionavam-se a aferir a compreensão básica do público sobre direitos políticos, de modo que, ao responderem o questionário final, fosse possível avaliar se houve ou não alguma evolução no que concerne à abordagem.

Nesse ponto importa frisar que o projeto, pretendendo a promoção da inclusão da pessoa com deficiência, não podia deixar de garantir, tanto nos debates, quanto nos informativos oferecidos, a acessibilidade aos indivíduos participantes. Sendo assim, as apresentações contaram com a presença de intérprete de libras, disponibilizado pela própria instituição acolhedora, e os informativos foram ofertados tanto na versão em braile, quanto em áudio.

O primeiro encontro desenvolveu-se, cronologicamente, a partir da apresentação do primeiro questionário, tendo sido esclarecido aos participantes sobre a importância de suas respostas para a análise de resultados, seguindo-se com a exposição dos temas indicados, sendo eles: a importância de se interessar pela política e demonstrando como a consolidação da democracia e a garantia dos direitos fundamentais estão diretamente relacionadas a uma participação ativa nessa esfera.

Ato contínuo, iniciou-se o momento de debates, em que foi indagado aos participantes quais eram as suas impressões acerca do conteúdo apresentado, questionando-se, inicialmente, o que a política significava para eles e quais eram as formas de manifestação política que conheciam. Neste momento, diversas foram as manifestações do público presente acerca do assunto. Durante a conversa, os participantes expuseram seus pensamentos a respeito da importância da participação política, sobre os estigmas que permeiam esse tema e, ainda, sobre as dificuldades que a pessoa com deficiência ainda enfrenta durante o exercício do voto.

A riqueza dos debates demonstrou que os objetivos do primeiro encontro foram atingidos, com muito êxito, na medida em que se verificou que o público relacionou, de maneira muito tranquila, con-

ceitos sólidos e complexos trabalhados no dia, tais como: Estado Democrático de Direito, direitos políticos, direitos fundamentais e cidadania, que foram estabelecidos, justamente, para que compreendesse os assuntos em sua amplitude e pudesse relacioná-los, também, nos demais encontros.

O segundo encontro da série de discussões dos direitos políticos da pessoa com deficiência contou com o auxílio de slides, e nele, as expositoras, após uma breve contextualização do encontro anterior, dispuseram-se a refletir a respeito da representatividade social e legislativa da pessoa com deficiência, a evolução dos seus direitos eleitorais e as diversas formas de manifestação dos direitos políticos garantidos pelo poder público.

A fim de enriquecer e tornar mais lúdico os novos debates, foi compartilhada, ao final da apresentação teórica, uma ilustração com o intuito de provocar uma reflexão crítica aos presentes, que puderam apresentar a suas visões pessoais acerca da ilustração, diante do conteúdo previamente apresentado. A ilustração além de servir como um propulsor de reflexões críticas, também serviu, metodologicamente, como uma forma de aferição de resultados qualitativos a respeito da evolução e receptividade dos conteúdos apresentados aos participantes.

Com o encerramento do segundo encontro foi possível aferir que a apresentação de conteúdos seguida de um debate enriquecido pela introdução de uma imagem crítica foi extremamente importante para provocar inquietação e despertar vontade nos participantes em entender e dominar ainda mais o assunto, demonstrando, assim, que os objetivos do encontro foram, mais uma vez, atingidos com sucesso.

Finalmente o terceiro encontro abordou, especificamente, os direitos e garantias já existentes para proporcionar a participação política da pessoa com deficiência, tomando como base o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral – Resolução nº 23. 381/12 do TSE. O encontro foi didaticamente dividido em slides contemplando medidas pensadas em cada deficiência, ~~de forma~~ com vistas a demons-

trar o que foi pensado para os deficientes visuais, auditivos e assim por diante, a fim de facilitar a participação do público que, diferentemente dos outros encontros, participou fazendo apontamentos e reflexões simultaneamente acerca das explanações das expositoras.

A intenção dessa abordagem foi contribuir para a uma maior assimilação, por parte da pessoa com deficiência, que compreendeu a respeito da autonomia e local de fala que, naturalmente, pertencem-lhe, confirmando, nesse caso, que o direito à participação política é instrumento de inclusão e emancipação social.

Assim, foram comentadas as disposições para que os participantes pudessem praticar a máxima dos movimentos de defesa dos direitos da pessoa com deficiência na atualidade, qual seja: “nada sobre nós, sem nós”.

6 Resultados obtidos pelo projeto

Quando se pretende a análise de resultados de uma determinada prática é preciso estabelecer algumas considerações iniciais objetivas a respeito das variáveis com as quais se lida, a fim de garantir maior transparência e compreensão aos que leem. Nesse sentido, informa-se que o presente estudo abordou perspectivas qualitativas e quantitativas da prática, registrando-se, desde logo, que a análise envolve não só pessoas com deficiência, mas também seus familiares e outros interessados.

Da mesma forma, salienta-se que participaram do projeto, aproximadamente, 40 (quarenta) pessoas, servindo de parâmetros qualitativo. Contudo, do estudo quantitativo, participaram, cerca de 20 (vinte) pessoas, com nível de escolaridade variada e idades entre 21 e 56 anos, das quais 56% foram declaradas pessoas com deficiência (visual, intelectual e física).

Superadas as questões iniciais, destaca-se que todos os encontros promovidos durante o desenvolver deste projeto apresentaram resultados individuais que contribuíram, significativamente, para a

construção de um resultado qualitativo do progresso e receptividade da proposta aos participantes. No geral, foi possível aferir que a ideia do projeto foi melhor acolhida, e que a contribuição das pessoas foi aumentando, à medida que os encontros se desenvolviam.

Com o conhecimento a respeito dos meios legais de reclamação e de inferência na esfera política, a pessoa com deficiência ganha confiança para não se calar diante de situações que afrontam os seus direitos e cativam outros a dedicar o mesmo olhar para o assunto. Forma-se, a partir desse cenário, um ciclo positivo capaz de interferir e contribuir na construção de um panorama constitucional e social próximo do ideal.

Diante dos resultados empíricos e quantitativos coletados, pode-se afirmar que as atividades desenvolvidas durante o projeto alcançaram grande êxito. O retorno dos participantes foi majoritariamente positivo, permitindo um maior incentivo à continuidade das atividades de extensão.

Importa destacar que o debate desenvolvido durante os encontros permitiu que questões paralelas, mas de igual importância, fossem discutidas entre os participantes. Os problemas pontuais e rotineiros compartilhados pelas pessoas com deficiência puderam conscientizar a todos os presentes acerca dos reflexos da participação política nos mais diversos aspectos da vida em sociedade.

Relacionar conceitos jurídicos e sociológicos às realidades fáticas dos participantes viabilizou uma compreensão didática, acessível e humanizada dos temas teoricamente complexos debatidos. Assim, ainda que alguns dos participantes não compreendessem a lógica científica acerca de determinado conceito, puderam perceber a importância dos assuntos ao visualizarem a influência direta das decisões políticas em suas vidas particulares.

Além disso, visualizar e compreender as necessidades individuais de cada participante foi essencial para aguçar a percepção de falhas estruturais, atitudinais e legislativas ainda existentes. Com base nos relatos, ficou evidente a necessidade de mais e melhores

programas de incentivo à participação da pessoa com deficiência nos mais diversos setores da sociedade, uma vez que muitos dos problemas ainda enfrentados por esse público decorrem da falta de informação, capacitação e atuação dessas pessoas no processo de criação das medidas de acessibilidade.

Desse modo, diante da evolução dos participantes após o contato com os temas trabalhados durante o projeto e das experiências por estes relatadas, vê-se incontestável que o Programa de Extensão Universitária resultou em avanços e transformações recíprocas, permitindo, além da disseminação de direitos e garantias, o crescimento pessoal e acadêmico das alunas expositoras.

Essas constatações se fazem mais nítidas, quando analisados os resultados quantitativos do projeto, produzidos por meio da distribuição de dois questionários, fornecidos no primeiro e último encontros, os quais foram feitas, ao todo, 22 perguntas, a fim de atestar objetivamente a evolução dos encontros.

Abaixo compilam-se as principais perguntas, com os seus respectivos resultados percentuais, feitas ao público, capazes de influir na construção de uma análise objetiva dos resultados obtidos no Centro de Referência para a Pessoa com Deficiência de Vitória.

Tabela 1 - Resultados percentuais de questionamentos feitos nos questionários inicial (1) e final (2)			
Questionário 1	sim (%)	não (%)	não se aplica/parcialmente (%)
Você se interessa por assuntos políticos?	50	19	31
Você considera que sabe e entende o que a legislação dispõe acerca dos direitos políticos da pessoa com deficiência?	50	31	19
Você, por conta da deficiência, já enfrentou dificuldades para exercer o seu direito ao voto?	47	40	13
Você conhece ou já viu algum tipo de campanha que motive à pessoa com deficiência a se candidatar a um cargo político?	19	81	-
Na sua seção eleitoral, os mesários se mostraram capacitados para atender à sua deficiência?	31	38	31
Questionário 2	sim (%)	não (%)	não se aplica/parcialmente (%)
A partir das experiências desses encontros você começou/aumentou o seu interesse por assuntos políticos?	73	27	-
Você concorda que se informar e participar da política é essencial para o desenvolvimento da sociedade?	91	9	-
A partir do que foi debatido em nossos encontros, você acredita que pode fazer parte da mudança do cenário político e social?	91	9	-
Acredita que o nosso, e outros projetos, que incentivam a participação política da pessoa com deficiência são capazes de influenciar e mudar a realidade desse grupo?	91	9	-

Fonte: produção própria (2019)

O resultado apresentado com base nas respostas acima demonstra que o público aumentou, significativamente, o interesse pela temática apresentada, engrandecendo a receptividade inicial em, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento). Esse aumento é sensível, por menos óbvio que pareça, e corresponde a um grande fator de influência obtida na positividade dos demais resultados obtidos no questionário final, que correspondeu a quase 100% das visões dos participantes.

Conforme ocorre o aumento de interesse pelo tema e o domínio sobre este, os participantes se sentem mais legítimos e encorajados fazer sugestões, denúncias, perguntas e críticas, bem como se sentem mais capazes de influir, ativamente, no cenário político e social, tomando para si a responsabilidade de contribuir para um cenário mais igualitário.

Para além da análise que se faz a respeito do desenvolvimento pessoal dos participantes em relação ao tema, destaca-se que os questionários são capazes de contribuir com a evolução e o aprimoramento do processo eleitoral brasileiro, uma vez que perguntas como “Na sua seção eleitoral, os mesários se mostraram capacitados para atender à sua deficiência?”, servem como uma espécie de termômetro para que a Justiça Eleitoral perceba as lacunas existentes no local de implementação do projeto e as preencham gradativamente.

Assim, o desenvolvimento da prática “O Direito à Participação Política da Pessoa com Deficiência: sufrágio universal enquanto instrumento de inclusão”; além de contribuir, potencialmente, para a utilização do direito à participação política como instrumento de inclusão, empoderamento e emancipação social em relação às pessoas com deficiência, pode ser utilizado como instrumento de concretização de disposições previstas na Resolução 23.381/12 do TSE e como facilitador entre as pessoas com deficiência e a Justiça Eleitoral brasileira.

7 Conclusão

Demonstrado o potencial inclusivo consubstanciado no direito constitucional à participação política, infere-se que a ideia implementada pelo projeto “O Direito à Participação Política da Pessoa com Deficiência: sufrágio universal enquanto instrumento de inclusão” foi capaz de atingir o seu escopo por meio de metodologia ativa/participativa que buscou melhor inserir, de forma didática, discussões de temas essencialmente complexos, mas necessários para a compreensão macro da problemática.

Assim, diante dos resultados empíricos e quantitativos coletados, pode-se afirmar que as atividades desenvolvidas durante o projeto alcançaram grande êxito e o retorno dos participantes foi majoritariamente positivo.

Além disso, visualizar e compreender as necessidades individuais de cada participante foi essencial para aguçar a percepção de falhas estruturais, atitudinais e legislativas ainda existentes, ficando evidente a necessidade de mais e melhores programas de incentivo à participação da pessoa com deficiência nos mais diversos setores da sociedade, uma vez que muitos dos problemas ainda enfrentados por esse público decorrem da falta de informação, capacitação e atuação dessas pessoas no processo de criação das medidas de acessibilidade.

Empiricamente, foi perceptível a evolução para a compreensão dos temas por parte dos participantes após o contato com os assuntos trabalhados durante o projeto e das experiências por estes relatadas, bem como pelos resultados quantitativos apresentados no desenvolvimento da prática, colhidos por meio dos questionários ofertados.

Ficou demonstrado, ainda, o potencial contributivo da prática para o bom funcionamento e aprimoramento da Justiça Eleitoral, principalmente, no que tange à sua responsabilidade de garantir a acessibilidade ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida no processo eleitoral, e servindo, também, como um facilitador de comunicação entre ambos.

REFERÊNCIAS

AGENCIA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES DE LA UNIÓN EUROPEA. **El 1988 a la participación política de las personas con discapacidad**: indicadores de derechos humanos. indicadores de derechos humanos. 2014. Disponível em: https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-political-participation-persons-disabilities-summary_es.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

ANDRIOLI, A. A democracia direta em Rousseau. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 2, n. 22, 16 jun. 2003.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. 453 p.

BOTELHO, Marcos César. A pessoa com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro. **Rev. AGU**, Brasília, v. 119, n. 26, 1 out. 2010, p. 252-72. Disponível em: https://www.enlaw.com.br/revista/136/ler#=_. Acesso em: 5 jul. 2020.

DAMASCENO, Luiz Rogério da Silva. Direitos humanos e proteção dos direitos das pessoas com deficiência: evolução dos sistemas global e regional de proteção. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 29 out. 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41408/direitos-humanos-e-protecao-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-evolucao-dos-sistemas-global-e-regional-de-protecao>. Acesso em: 21 set. 2020.

DIAS, Joelson; JUNQUEIRA, Ana Luísa Cellular. O direito à participação política das pessoas com deficiência. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 159-80, nov. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA **Censo 2010**. 2010, Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acesso em: 21 set. 2020

LEITE, Flávia Piva Almeida. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual a busca por um modelo social. **Revista de Direito Brasileiro**, v. 3, p. 31, jul. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 2006. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/documents/tccconvs.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Terminologia sobre deficiência na era da inclusão**. **Revista Nacional de Reabilitação**, ano 5, n. 24, jan./fev. 2002. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/webby/up/211/o/TERMINOLOGIA_SOBRE_DEFICIENCIA_NA_ERA_DA.pdf?1473203540. Acesso em: 15 ago. 2020

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. 893 p.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**. n. 67, p. 139-90, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000200006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 10 jun. 2020. Acesso em: 10 jun. 2020.